



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0020604/2018
Fls: 70

Processo:	030020604/2018
Data:	18/06/2020
Folhas:	
Rubrica:	

RECURSO DE OFÍCIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 66.648 de 30/05/2019.

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: AUGUSTO IANNI

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância que ACOLHEU impugnação em face da Notificação de lançamento de ISSQN nº 66.648, lavrada em 30 de maio de 2019 contra AUGUSTO IANNI, relativamente a obras realizadas no imóvel de I.M nº 145.332-3, localizado na Rua Vereador Aloísio Costa, Quadra 135-A, Lote 13, Camboinhas, Niterói.

Foi efetuada vistoria pelo setor de recadastramento da SMF em 27/09/2018 (folha 21), com alteração de tributação de "territorial" para "predial", sendo apurada área edificada de 531 m² e consideradas finalizadas obras iniciadas em torno de 23/07/2016, com base em imagens de satélite.

Em decorrência das alterações já mencionadas, foram efetuados lançamentos complementares de IPTU e TCIL para os exercícios 2017 e 2018, emitindo-se notificação para ciência do contribuinte e abrindo-se prazo para impugnação dos lançamentos de IPTU e TCIL. Saliente-se que o presente processo trata tão somente dos lançamentos de ISSQN incidente sobre serviços de construção civil tomados pelo contribuinte na obra realizada no imóvel.

Transcorrido o prazo para impugnação, deu-se o encaminhamento do processo ao setor competente para o lançamento do ISSQN (folha 30). No despacho ao Coordenador (folha 32), o fiscal de tributos relata que houve impugnação à Notificação nº 00707/15, emitida em 09/02/2015, "*em decorrência de arbitramento do ISS incidente sobre os serviços de construção civil no canteiro do requerente. A homologação foi feita mediante solicitação do próprio requerente, entretanto, alega que o serviço não foi completamente prestado, ou seja, a obra não está completamente concluída. Este fato contraria o parágrafo 4º do art. 9º do decreto 11089/11, e, o que deverá ser providenciado na ocasião da obra concluída, verificando se a área construída é a mesma que a apresentada no projeto inicial. Desta forma, opino pela impugnação da notificação fiscal 00707/15 e pelo cancelamento das guias 1246916 (vencimento 10/03/15), 1246917 (vencimento 10/04/15), 1246918 (vencimento 11/05/15) feitas no sistema WebISS. Quando a obra estiver concluída, deverá ser*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0020604/2018
Fls: 71

Processo:	030020604/2018
Data:	18/06/2020
Folhas:	
Rubrica:	

apresentada a Declaração assinada pela autoridade fiscal de obras para novo arbitramento”.

Em 30/05/2019 foi emitida a Notificação de Lançamento nº 66.648 (folhas 33/34), de que trata o presente, considerando base de cálculo igual a R\$ 1.460.512,73 e ISSQN a recolher na condição de responsável tributário igual a R\$ 43.815,38.

Impugnação na folha 39, informando que o imóvel teria licença de obra a vencer em 30/08/19 (folha 43) e que o proprietário disporia das notas fiscais referentes ao material empregado na obra para apresentação quando da homologação. Salienta seu direito de abater os materiais empregados.

Foi solicitado pelo COTRI ao fiscal de tributos responsável pelo lançamento que se manifestasse quanto às razões apresentadas pela defesa (folha 55) por tratar-se de matéria de fato.

Em resposta (folhas 56 a 59) o fiscal opinou pelo DEFERIMENTO da impugnação, por entender que o procedimento de recadastramento efetuado pelo setor de fiscalização de tributos imobiliários, que culminou na determinação de apuração e lançamento do ISSQN relativo à obra estaria em descompasso com a legislação. Isto porque haveria licença para obra em vigor, e solicitação do contribuinte de vistoria a fim de obtenção de Declaração de Obra Pronta, documento necessário ao pedido de homologação do ISSQN.

Haveria ainda a necessidade de apresentação das notas fiscais relativas ao material empregado na obra, de modo a permitir o abatimento na base de cálculo do tributo, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Instrução Normativa nº001/SMF/SMU/12 (folha 59).

Desta forma, concluiu pela necessidade de se refazer o lançamento, conforme planta aprovada no PA nº 080/001280/2014, considerando-se, após análise, os valores dos materiais empregados na obra para apuração da base de cálculo do ISSQN, com alteração do arbitramento; ou para que se desse oportunidade ao contribuinte de modo a que solicitasse a homologação do ISSQN relativo à obra.

Parecer FCEA nas folhas 61 a 62, opinando pela PROCEDÊNCIA da impugnação, pelos motivos apontados pelo fiscal responsável pelo lançamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030020604/2018
Data:	18/06/2020
Folhas:	
Rubrica:	

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão.

A licença concedida pela municipalidade, com validade até 30/08/19, e a solicitação do contribuinte para que fosse realizada vistoria para concessão de Declaração de Obra Pronta, necessária ao pedido de homologação do ISSQN, demonstra que o contribuinte obedeceu aos trâmites impostos na legislação.

Desta maneira, entendemos que o lançamento tributário não merece subsistir. Ao término da obra, e com a apresentação dos documentos pertinentes pelo contribuinte, novo lançamento deverá ser efetuado, a fim de exigir o tributo devido.

Pelos motivos acima, somos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 18 de junho de 2020.

Helton Figueira Santos
Representante da Fazenda

Nº do documento:	00005/2020	Tipo do documento:	COMUNICAÇÃO INTERNA
Descrição:	null		
Autor:	2351856 - HELTON FIGUEIRA SANTOS		
Data da criação:	18/06/2020 18:55:47		
Código de Autenticação:	5EBECE66235AA0DB-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo. Ressalte-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Sr. Vitor Paulo Marins de Mattos, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Documento assinado em 18/06/2020 18:55:47 por HELTON FIGUEIRA SANTOS - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351856

Nº do documento:	03086/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PRESIDENTE CONHECER PARA DISTRIBUIÇÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	08/07/2020 15:30:18		
Código de Autenticação:	621CE3BA13149FF9-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

Presidente para conhecimento da manifestação da Representação Fazendária.

Em, 08 de julho de 2020

Documento assinado em 08/07/2020 15:30:18 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00208/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
Autor:	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
Data da criação:	14/07/2020 11:24:22		
Código de Autenticação:	42247736010C8CF2-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Márcio Mateus de Macedo,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 14/07/2020 11:24:22 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724



PREFEITURA
NITERÓI
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/020604/2018	21/08/2020	^{DS} mmDm	

Matéria: RECURSO DE OFÍCIO

Recorrentes: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Recorrido: AUGUSTO IANNI

EMENTA: ISS – RECURSO DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS VALORES DE MATERIAIS ADQUIRIDOS DIRETAMENTE PELO PROPRIETÁRIO – POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DO DECRETO Nº 11.089/12 C/C PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SMF/SMU/12 – RECURSO DE OFÍCIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeiro grau, que deu PROVIMENTO à impugnação ao lançamento de ISS relativo à obra realizada no imóvel de inscrição nº 145.332-3, situado à R. Vereador Aloísio Costa, quadra 135-A, lote 13, Cambinhas, Niterói, fruto do recadastramento promovido pela SMF, que constatou, através de imagens aéreas do *Google Earth Pro*, a conclusão da obra desde 23.07.2016, alterando sua qualidade de territorial para predial. A base de cálculo foi arbitrada em R\$ 1.460.512,73, com imposto a recolher no valor de R\$ 43.815,38, cuja intimação se deu por via postal em 26.07.2019 (fl. 53).

Em sede impugnatória, o contribuinte alegou que seu imóvel encontrava-se com licença de obra a vencer em 30.08.2019, além de acostar planilha de material utilizado para fins de abatimento do valor de ISS lançado.

Instado a se manifestar, o fiscal responsável explicou que o lançamento foi efetuado de ofício, após provocação do setor de fiscalização de tributos imobiliários, sem que tivesse havido solicitação espontânea do contribuinte, que ainda se encontrava em processo de obtenção da declaração de obra pronta pelo Urbanismo. Ao final, opinou (1) pelo deferimento da impugnação, devendo ser considerados os valores apresentados a título de materiais empregados na obra para nova apuração de base de

cálculo, ou (2) que fosse dada oportunidade ao contribuinte para solicitar a homologação do ISS/obra conforme o procedimento espontâneo de praxe.

Com base nos esclarecimentos expostos, o COTRI deferiu o pedido, cancelando-se o lançamento de ISS, a fim de que fosse efetuado um novo, consideradas as possíveis deduções da base de cálculo relativas aos valores dos materiais adquiridos diretamente pelo proprietário do imóvel.

Ciente da decisão, a contribuinte não apresentou recurso.

O parecer da douta Representação Fazendária opina pelo conhecimento do recurso de ofício e seu desprovimento, uma vez que a licença de obra válida e a solicitação de vistoria para o expediente de obra pronta demonstram a obediência aos trâmites legais pelo contribuinte.

É o relatório.

O lançamento de ISS/obra sobre o proprietário, na qualidade de substituto tributário do serviço tipificado no subitem 7.02, adveio da constatação, pelo setor de fiscalização de tributos imobiliários, da conclusão da obra desde 23.07.2016, baseada em imagens satelitais do *Google Earth Pro*. Tal constatação goza de presunção *juris tantum*, que se reveste de caráter relativa, válida até prova em contrário.

Na hipótese dos autos, o proprietário acostou licença de obra válida até 30.08.2019, havendo pedido de vistoria em curso para obtenção da declaração de obra pronta, documento necessário para dar entrada no pedido de homologação do ISS/obra.

Logo, apesar de as imagens aéreas fornecerem indícios de conclusão em 2016, a expedição de licença de obra com validade ulterior, aliada à regularidade da marcha processual na obtenção da declaração de obra pronta, tal como previsto no art. 10 do Decreto 11.089/2012, conferem legalidade ao comportamento do responsável, devendo ser-lhe oportunizada a dedução dos materiais por ele adquiridos da base de cálculo do imposto.

Ademais, o pedido de homologação espontânea de ISS referente a obra já foi levado a efeito por meio do processo 030/032821/2019, tendo sido emitida a nova notificação de lançamento de nº 67377 e extinto o crédito tributário por pagamento.

Por todo o exposto, VOTO pelo **CONHECIMENTO** do recurso de ofício, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Niterói, 21 de agosto de 2020.

DocuSigned by:

MARCIO MATEUS DE MACEDO

54C4A183C59C4DA

MÁRCIO MATEUS
Conselheiro relator

Nº do documento: 00191/2020 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 30/08/2020 21:23:56
Código de Autenticação: 2A515088C0C2CFD1-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N°. 030/020.604/2018

DATA: - 26/08/2020

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;

1.203º SESSÃO

HORA: 10:40

DATA: 26/08/2020

PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

CONSELHEIROS PRESENTES

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
3. MARCIO MATEUS DE MACEDO
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
6. MANOEL ALVES JUNIOR
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n°. (01,02,03,04,07,08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n°. (05,06)

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n°. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - MARCIO MATEUS DE MACEDO

FCCN, em 26 de agosto de 2020

Documento assinado em 11/09/2020 16:03:45 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00192/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO 2625/2020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	02/09/2020 20:22:21		
Código de Autenticação:	BF4BE24907E42C51-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

RECORRENTE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RECORRIDO: - AUGUSTO IANNI

RELATOR: - MÁRCIO MATEUS DE MACEDO

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO N.º. 2625/2020

“ISS – RECURSO DE OFICIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS VALORES DE MATERIAIS ADQUIRIDOS DIRETAMENTE PELO PROPRIETÁRIO – POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DO DECRETO N.º 11.089/12 C/C PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/SMF/SMU/12 – RECURSO DE OFÍCIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO”

FCCN, em 26 de agosto de 2020

PROCNIT

Processo: 030/0020604/2018

Fls: 81

Nº do documento:	00193/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	06/09/2020 22:03:14		
Código de Autenticação:	245E44AC84F14354-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

RECURSO: - 030/020.604/2018
AUGUSTO IANNI
RECURSO DE OFÍCIO
MATÉRIA: - ISS OBRA

Senhora secretária,

Por unanimidade a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovemento do recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 26 de agosto de 2020.

Documento assinado em 11/09/2020 16:03:47 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	04196/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PUBLICAR ACORDO 2625/2020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/09/2020 18:22:25		
Código de Autenticação:	7DE07A6B18B10A55-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao
FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, n°. XXX e art. 107 do Decreto n°. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO N.º. 2625/2020

“ ISS – RECURSO DE OFICIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS VALORES DE MATERIAIS ADQUIRIDOS DIRETAMENTE PELO PROPRIETÁRIO – POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DO DECRETO N.º 11.089/12 C/C PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/SMF/SMU/12 – RECURSO DE OFÍCIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO”.

FCCN em 14 de setembro de 2020

Documento assinado em 13/09/2020 18:22:25 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS**

030/004665/2020 - "A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a Notificação nº 11088, de comunicação de encerramento da ação fiscal, em face de WATERSHIP SERVIÇOS DE REPAROS NAVAIS LTDA, CNPJ 14.924.707/0001-07 e inscrição municipal nº 1598671, em virtude de não ter sido o contribuinte localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV, e art. 25, inciso IV, c/c art. 63, todos da Lei Municipal nº 3.368/2018."

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/031462/2019 - "A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a notificação nº 11080, da empresa WS NIT SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 08503451/0001-53, inscrição municipal nº 133676-7, por conta do contribuinte não estar mais localizado no endereço cadastral, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 da Lei 3368/2018."

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU

**EDITAL
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO**

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/022715/2019	068917-4	FELIPE TAVARES SILVA MOSSO	124.494.797-08

Assim, fica o sujeito passivo do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificado dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 e 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo, realizar depósito administrativo, requerer o parcelamento da dívida ou retirar as guias para pagamento na Central de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

030/004019/2020 - **MARCOS ANTONIO DA SILVA RIBEIRO** - "Acórdão nº: 2649/2020 - ITBI - Revisão de lançamento. Obrigação principal. Lançamento revisado de ofício com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/025697/2019 - **030/025600/2019** - **030/025603/2019** - **030/025606/2019** - **030/025612/2019** - **030/025617/2019** - **030/025620/2019** - **030/025621/2019** - **030/025624/2019** - **030/025627/2019** - **030/025631/2019** - **CTX ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA** - "Acórdãos nºs: 2595/2020, 2596/2020, 2597/2020, 2598/2020, 2599/2020, 2600/2020, 2601/2020, 2602/2020, 2619/2020, 2603/2020, 2604/2020 - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento de ofício - Incorporação de imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital - Não incidência - Art. 156 §2º I CF/88 c/c arts. 36, I e 37 CTN - Momento da aquisição - Decadência - Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/026471/2019 - **KAROLINNE MAGALHÃES AMORIM BARBOZA** - "Acórdão nº: 2646/2020 - ITBI - Revisão de lançamento. Obrigação principal. Pagamento efetuado antes da decisão da impugnação. Não conhecimento do recurso de ofício com base no disposto no art. 26 do decreto nº 10487/09 e no art. 156, inciso I do CTN."

030/025667/2019 - **030/025671/2019** - **030/025676/2019** - **030/025681/2019** - **030/025682/2019** - **030/025683/2019** - **030/025688/2019** - **NOVA ERA EMPREENDIMENTOS EIRELI** - "Acórdãos nºs: 2605/2020, 2606/2020, 2607/2020, 2620/2020, 2608/2020, 2621/2020 - 2610/2020 - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento de ofício - Incorporação de imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital - Não incidência - Art. 156 §2º I CF/88 c/c arts. 36, I e 37 CTN - Momento da aquisição - Decadência - Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/025685/2019 - **NOVA ERA EMPREENDIMENTOS EIRELI** - "Acórdão nº. 2609/2020 - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento de ofício - Incorporação de imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital - Não incidência - Art. 156 §2º I CF/88 c/c arts. 36, I e 37 CTN - Momento da aquisição - Forma da contagem do prazo anual do art. 37 do CTN - Recurso de ofício conhecido e não provido."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

030/020604/2018 - **AUGUSTO IANNI** - "Acórdão nº: 2625/2020 - ISS - Recurso de ofício - Obrigação principal - Substituição tributária - Dedução da base de cálculo dos valores de materiais adquiridos diretamente pelo proprietário - Possibilidade - Inteligência do art. 10 do decreto nº 11.089/12 c/c parágrafo único do art. 14 da instrução normativa nº 001/SMF/SMU/12 - Recurso de ofício ao qual se nega provimento."

030/026774/2018 - **FÁBIO CORRÊA DE OLIVEIRA** - "Acórdão nº: 2624/2020 - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Imóvel situado parcialmente em área de preservação permanente - Inexistência de restrição absoluta aos atributos da propriedade - Inaplicabilidade da isenção prevista no inc. VIII do art. 6º do CTM - Hipótese de incidência tributária - Inteligência do art. 32 do CTN e do art. 4º do CTM - Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/009405/2019 - **MARCIO PEIXOTO FERREIRA** - "Acórdão nº: 2623/2020 - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Inteligência do art. 53 da lei municipal nº 2.597/08 - Imposto revisado com base em vistoria no imóvel e análise mercadológica - Decisão de primeira instância mantida - Recurso de ofício ao qual se nega provimento."

030/025400/2019 - **MARIA JOSE MIRANDA FALEIRO** - "Acórdão nº: 2614/2020 - ITBI - Recurso de ofício - Recurso conhecido e desprovido."

030/022180/2019 - **ARY MIRANDA MONTEIRO JUNIOR** - "Acórdão nº: 2613/2020 - ISSQN/OBRA, notificação de lançamento 6687/19. Cancelamento que se impõe face documentação idônea apresentada nos autos que após analisada efetuou-se as glosas apurando-se novo valor do ISS, sendo este recolhido. Recurso de Ofício conhecido e não provido."

030/014141/2019 - **ROSE MARY DE ANDRADE GUARANÁ** - "Acórdão nº. 2612/2020 - ITBI - Revisão de lançamento. Obrigação principal. Lançamento revisado com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso conhecido e não provido."

030/022993/2018 - **J. P. OLIVEIRA GOMES PROJETOS E ARQUITETURA LTDA** - "Acórdão nº. 2618/2020 - ISS. Recurso de Ofício. Nulidade formal. Ausência dos pressupostos de nulidade em razão de preterição do direito de defesa. A petição de impugnação do lançamento aborda claramente os fundamentos da exação que se encontram no relato do auto de infração, discutindo-os à luz da jurisprudência e da legislação aplicável às suas atividades, numa demonstração de que o contribuinte tinha plena consciência daquilo que motivou o auto de infração. Recurso conhecido e provido, devendo o processo retornar à autoridade julgadora de primeira instância para análise do mérito do lançamento."

Publicado D.O. de 04/11/2020
em 04/11/2020
SIL MCHSfarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

Nº do documento:	05188/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB CONHECER DECISÃO DO FCCN		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	08/11/2020 13:03:00		
Código de Autenticação:	A4AD950147FD37B1-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cujo acórdão foi publicado em diário oficial em 04 de novembro do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 09 de novembro de 2020

Documento assinado em 08/11/2020 13:03:00 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148